

DECRETO N° 09, DE 018 de fevereiro de 2019.

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO
ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES
- PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA
FINS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA
E DE JORNADA DE TRABALHO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, necessidade de regulamentar a apresentação de documentos para concessão das licenças;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º, §4º do Decreto nº 7.003, de 09/11/2009, o art. 44 da Lei nº 8.112/1990, adotada pelo Município de informamos os procedimentos a serem observados para recepção, trâmite, análise e processamento de atestados médicos e de declarações de comparecimento para fins de controle de frequência e de jornada de trabalho de servidores públicos municipais.

DECRETA

1º) Os atestados que concedam até cinco (5) dias corridos, nos casos de licença para tratamento de saúde do servidor ou atestados que concedam até três (3) dias corridos nos casos de licença por motivo de saúde em pessoa da família **devem ser submetidos a junta médica do Município ou no Hospital Municipal Alfredo Alves** e deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas médicas de tratamento de saúde.

2º) O atestado deve conter: o nome do(a) servidor(a) , do(a) profissional emitente com CRM ou CRO, o nome da doença ou CID e o período de afastamento. Caso não seja colocado o CID no atestado o(a) servidor(a) submeter-se-á à perícia da junta médica.

§ Único - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por perito oficial médico da junta médica designado pela Administração Pública Municipal.

3º) As licenças para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família, as perícias domiciliares ou hospitalares e as perícias médicas em transito somente serão realizadas mediante a comprovação de que o(a) servidor(a) comunicou a ausência respectiva à sua chefia.

4º) O prazo para entrega de atestados será de até 02 (dois) dias no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, no formato original.

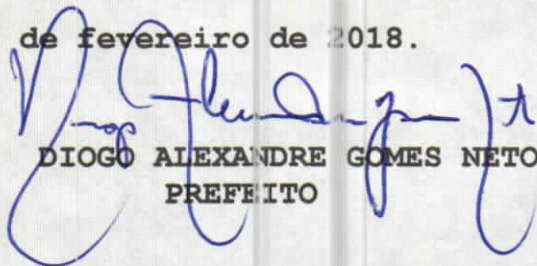
§ 1º - Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado neste Decreto.

5º) Os servidores cedidos ou em lotação provisória em outros entes deverão validar seus atestados nos órgãos que controlam a sua frequência e remetidos para o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Em caso de dúvida ou esclarecimento, o servidor poderá recorrer à Departamento de Recursos Humanos para esclarecimentos quando aos procedimentos a serem adotados.

6º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chã Grande/PE, 18 de fevereiro de 2018.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO